

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO IV - Nº 1377 - Macaíba - RN, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

PODER EXECUTIVO EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 043/2024

"EFETUA A REMOÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que na gestão da área de saúde no Município, há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência. Nos precisos termos do art. 469 da CLT, extraindo o conceito de transferência: "NÃO SE CONSI-DERANDO TRANSFERÊNCIA A QUE NÃO ACARRETAR NECESSARIAMENTE A MU-DANCA DE SEU DOMICÍLIO". A mudança do local da prestação do serviço é permitida por decisão unilateral do empregador, no exercício do direito de administrar, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do empregado. Trata-se o caso presente, entretanto, do poder discricionário da Administra-

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.) (grifos acrescidos)

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.) (grifos acrescidos)

MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas- - Matéria que deve ser discutida em ação própria - Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada. (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.) (grifos acrescidos)

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROFESSOR MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE – ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acódão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004) (grifos acrescidos).

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APE-LAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. MA-GISTÉRIO PÚBLICO. DEVOLUÇÃO DE PRO-FESSOR. LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA CARÁTER PUNITIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA.1. A REMOÇÃO, SEGUNDO O AR-TIGO 36, INCISO I, DA LEI 8.112/90, É UM INSTITUTO QUE PERMITE UMA MELHOR ALOCAÇÃO DE SERVIDORES, NA BUSCA DO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E DE UMA BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO CARACTERIZADA COMO ATO DIS-<u>CRICIONÁRIO E PODE OCORRER EX OF-</u> FICIO. 1.2. QUANDO REALIZADA DE OFÍ-CIO, A REMOCÃO É CONSIDERADA ATO

DISCRICIONÁRIO, FUNDADO EM JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDA-DE.368.1122. CABE AO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR A LEGALIDADE DO ATO ADMI-NISTRATIVO, A QUAL FOI OBSERVADA NO CASO EM QUESTÃO.3. O ATO DE DEVOLU-CÃO DA PROFESSORA À DIRETORIA REGIO-NAL DE ENSINO MOSTROU-SE LEGAL, NÃO SE CONFIGURANDO O CARÁTER PUNITIVO. 3.1. APESAR DA DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA DEVOLUÇÃO DECORRER DE SUAS CONDUTAS, NÃO RESTARAM COMPROVA-DOS PREJUÍZOS MORAIS OU MATERIAIS À SERVIDORA.4. PRECEDENTE DA CASA. 4.1 "1. O SERVIDOR INTEGRANTE DA CARREI-RA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL PODERÁ SER REMOVIDO DE UMA UNIDADE DE ENSINO PARA OUTRA, NO DE-CORRER DO ANO LETIVO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPOR-TUNIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. 2. NÃO CABE AO PODER JUDI-CIÁRIO SUBSTITUIR-SE À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUILATAR DA CONVE-NIÊNCIA OU OPORTUNIDADE DA REMOÇÃO, APENAS SE LIMITAR AO CONTROLE DA LE-GALIDADE, QUE NO CASO FOI OBSERVADA. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (20050110784717APC, RELATOR JESUINO RIS-SATO, DJ 24/08/2009 P. 165). 5. RECURSO IM-PROVIDO. (270721220088070001 DF 0027072-12.2008.807.0001, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 12/04/2012, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/04/2012, DJ-e Pág. 143)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMOÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE DO ATO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DESVIO DE FINALIDADE OU ABUSO DE PODER. DERAM PROVIMENTO AO AGARVO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70046875399, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 21/03/2012) (70046875399 RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Data de Julgamento: 21/03/2012, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/04/2012)

CONSIDERANDO, também, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

"RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDO-RES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMI-NISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger." (in Ac. RMS5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 19.05.97, pág, 20.647) **CONSIDERANDO** que a remoção é ato discricionário da Administração Pública, podendo ocorrer *ex officio*, por necessidade de serviço público;

CONSIDERANDO o excedente quadro funcional no local de trabalho em que a servidora é lotada, em detrimento da necessidade da Estratégia de Saúde da Família – ESF Cajazeiras.

CONSIDERANDO se tratar de interesse público, mais especificamente no tocante à prestação de serviço público e da necessidade de servidor para exercer funções na Estratégia de Saúde da Família – ESF Cajazeiras.

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta destituído de motivação e de finalidade, já que não implica em mudança de cargo e que atende o interesse público primário revelado na necessidade de servidor para desenvolver serviço na Estratégia de Saúde da Família – ESF Cajazeiras.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a remoção da servidora MARIA DO CÉU BERNADINO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Posto de Saúde Mata Verde para prestar serviços na Estratégia de Saúde da Família – ESF Cajazeiras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2024.

EDVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JÚNIOR DO RÊGO

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 044/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atri-

Estado do Río Grande do Norte, no uso de sua buições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a solicitação para exoneração no Processo Administrativo nº 19/2024;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **GABRIEL DE FREITAS ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **8.789.774-**, matrícula nº 112155, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal de Macaíba/RN

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 CONTRATO Nº: 032/2022

Objeto: Segundo termo aditivo de prazo por um período de 12 (doze) meses ao contrato nº 032/2022, que tem como finalidade a locação de imóvel para funcionamento da Escola Manoel Simplício. Locatária: Secretaria Municipal de Educação;

CNPJ: 06.083.041/0001-75; Locadora: Rosa Andrelina Da Conceição Simplício;

CPF: 289.415.194-20; Data da assinatura: 29/12/2023;

Vigência: 02/01/2024 a 01/01/2025;

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93; Assina pela locatária: Ademar Teixeira da Silva Júnior – Sec. Municipal de Educação;

Assina pela locadora: Rosa Andrelina Da Conceição Simplício- Proprietária.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADI-TIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021 CONTRATO Nº 257/2022

Objeto: Renovação do contrato que tem como objetivo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO E MINI TRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN;

Contratada: Giba Som Iluminacao e Servicos de Engenharia Eletrica Ltda. – CNPJ: 18.511.647/0001-43;

Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024;

Data da Assinatura: 28/12/2023;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93; Assina pela empresa: Gilberto Andrade de Oliveira – Representante Legal;

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Junior – Prefeito Municipal.

RESULTADO DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS PÚBLICOS – PARADAS DE ÔNIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA CIDADE DE MACAÍBA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. A empresa vencedora e habilitada é: ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 18.716.666/0001-06, saiu vencedora do Lote Único: R\$ 1.215.510.58.

Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2023

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano Pregoeira/PMM.

PROTOCOLO N°. 8120/2023 – DATA: 21/06/2023. PROCESSO DE DESPESA N°. 2565/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS PÚBLICOS – PARADAS DE ÔNIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA CIDADE DE MACAÍBA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHA-RIA LTDA. – CNPJ: 18.716.666/0001-06, saiu vencedora do Lote Único: R\$ 1.215.510,58. (um milhão duzentos e quinze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Encaminho o processo para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para deliberação superior.

Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2024.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano Pregoeira/PMM.

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROTOCOLO N° 4562/2023 – DATA: 17/04/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº 1619/2023 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA
OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO
CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
DE MACAÍBA/RN

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o julgamento e classificação da fase das Propostas Comerciais do Certame em comento. As propostas foram devidamente analisadas pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual emitiu Parecer Técnico declarando classificada a Proposta Comercial apresentada pela empresa: 1ª Colocada - RFS ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.421.343/0001-13 - no valor de R\$ 1.163.173,59 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e nove

centavos); 2ª Colocada - ENGEVAC ENGENHA-RIA LTDA - CNPJ nº 27.607.675/0001-50, no valor de R\$ 1.207.841,34 (um milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) e conforme descrito no Parecer Técnico, desclassificando as empresas: MORLIS CONS-TRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ 29.646.397/0001-75, MFA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 24.575.584/0001-91, CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 22.318.474/0001-19, ALVES É AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº 16.882.115/0001-97, pela proposta comercial está inconsistente quanto ao item 9.8 do Edital e LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - CNPJ nº 34.808.943/0001-67, pela proposta comercial está inconsistente quanto aos itens 9.7 e 9.8 do Edital. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, abrindo--se prazo recursal, conforme o Art. 109, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Macaíba/RN, 11/01/2024 Carlos de Moraes Andrade Neto – Presidente da CPL/PMM.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a REPU-BLICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global por Lote, Processo Licitatório Nº. 096/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PRE-ÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, INCLUIN-DO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO MUNICÍ-PIO DE MACAÍBA/RN PARA ATENDER AS NE-CESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, em razão de alteração das especificações técnicas do Termo de Referência. A sessão pública dar-se-á no dia 23/01/2024 às 09h00min, através do endereço eletrônico: https:// www.portaldecompraspublicas.com.br, Id do Processo: 273172. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov. br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: https:// www.portaldecompraspublicas.com.br.

Macaíba/RN, 11/01/2024.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano - Pregoeira/PMM.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – EDITAL Nº 002/2023 - SME

A comissão instituída pela **PORTARIA** Nº 475/2023, torna público a **RETIFICAÇÃO** do prazo final para a entrega da documentação da análise curricular, dos canditatos(as) que tiveram eventuais problemas durante o preenchimento e envio do formulário de inscrição na primeira etapa.

FICA PRORROGADO O PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ A DATA 15/01/2024, NO HORÁRIO DAS 08H ÀS 17H.

Os documentos (originais e cópias), conforme listados no Edital Nº 002/2023 - SME, deverão ser apresentados e entregues à Comissão do Certame, na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro, Macaíba/RN, podendo também serem enviados eletronicamente para o e-mail (<u>proftemporario2023macaiba@gmail.com</u>), desde que sejam apresentados os documentos originais no dia da entrevista técnica.

Fica RETIFICADO as datas da ENTREVISTA TÉCNICA que, além dos dias 16, 17, 18 e 19/01/2024, conforme listado no Edital Nº 002/2023 - SME. FICA ACRESCIDOS AS DATAS 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30/01/2024.

Fica RETIFICADO a data da DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL para 16/02/2024.

Fica RETIFICADO a data da INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PARCIAL para 20/02/2024.

Fica RETIFICADO a data do RESULTADO PARCIAL DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS para 23/02/2024.

Fica RETIFICADO a data da DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL para 01/03/2024.

MacaÍba/RN, 11 de janeiro de 2024.

Rozilene Fernandes da Siva Presidente da Comissão do Certame

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba. Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável: Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HÁ ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha

Presidente

Erika Patrícia Emídio da Silva

Vice-Presidente

Aluízio Silvio Soares

Aluizio Silvio S

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio Igor Augusto Fernandes Targino Ismarleide Fernandes Duarte Jailson Alves de Brito Jefferson Stanley da Silva José Aroldo da Silva Costa José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Marijara Luz Ribeiro Chaves Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dr. WiltemburgoGonçalvesde Araújo Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal

Dr. Diego Costa Pinto Dantas Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cívil e Criminal

Dra. Josane Peixoto Noronha Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos 3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Morais Dr. Felipe Luiz Machado Barros Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR